



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 2217 - GP

em 16 de novembro de 1977

LAZAR 40
DATA: 18.11.77
ENCERRADO: 28.12.77

Senhor Presidente,

Mensagem N.º 426
Documento N.º 2024/77

1. Dentre os serviços inerentes ao trânsito, está a guarda de veículos recolhidos por infrações.
2. O local onde atualmente se recolhem os veículos apreendidos, é de propriedade particular, não permitindo a crêscimo de capacidade.
3. O atual proprietário pretende cobrar aluguel, o que não vinha sendo feito. Assim, no sentido de se evitar ônus praticamente sem contrapartida, e tendo em vista regularizar a atividade de guinchamento de veículos, dando correto cumprimento ao determinado pelas Leis 1.704, 1.228 e 1.300, elaborou-se estudo e projeto para construção de dependências apropriadas à guarda de carros apreendidos.
4. Para consecução legal do objetivo, faz-se necessário o respaldo legal de caráter financeiro, pelo que submetemos à apreciação dessa douta edilidade o Projeto de Lei anexo.
5. Consideramos a matéria de caráter urgente, pelo que solicitamos seja o Projeto de Lei apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias, conforme estatuído na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 26, § 1º.
6. Na certeza de que o Projeto de Lei será votado favoravelmente, dado o interesse que o mesmo representa, como facilmente verificável pelos ilustres Senhores Vereadores, encaminho-o para os efeitos legais.

CEJ. JUSTIÇA E DE FINANÇAS
São Vicente, 22.11.77



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Ref. Of. 2217 - GP

Fls. 2

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.º 62
Documento n.º 2024/77

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Coordenadoria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 245.000,00 - (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), destinado à construção de dependências para o Pátio de Recolhimento de Veículos.


Parágrafo Único - No decreto que abrir o presente crédito, constarão obrigatoriamente os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do artigo 43, da Lei 4320/64.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7. Por oportuno, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Koyu Iha

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 01/12/77
ARQUIVISTA